



RECIBO DE EDITAL

Recebemos o edital n.º **001/2024**, referente ao procedimento licitatório na modalidade de SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES, do Regulamento de Compras e Contratos da Fundação Editora da UNESP.

Objeto: O objeto deste procedimento licitatório é a seleção e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de logística no recebimento, armazenagem e expedição de livros, conforme especificações e quantitativos descritos no respectivo Edital.

Razão social:
C.N.P.J.:
Endereço:
Município:
Estado:
Telefone:
Contato:
E-mail:

São Paulo, de de 2024.

NOME: _____ R. G. _____

ASSINATURA: _____





EDITAL

1. PREÂMBULO:

1.1. A Fundação Editora da UNESP - FEU, à vista da autorização constante do Processo n° 001/2024, faz saber que se acha aberto o procedimento licitatório na modalidade de SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES n°001/24, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços de logística no recebimento, armazenagem e expedição de livros, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.2. TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Menor Preço.

1.3. DIA E LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Até as **16:00 hs** do dia **26/02/2024**, no Departamento de Compras da Fundação, na Praça da Sé, 108 - Centro - São Paulo - SP, fone: (11) 3242.7171, ramal 411, pelo e-mail compras.editora@unesp.br, e disponível também na página de Licitações da Fundação Editora da UNESP: <https://editoraunesp.com.br/licitacao>.

1.4. ESCLARECIMENTOS: O licitante que necessitar esclarecimento sobre o Edital, deverá enviar solicitação direcionada ao Departamento de Compras da Fundação pelo e-mail compras.editora@unesp.br. As respostas serão comunicadas a todos os interessados que tiverem se identificado previamente.

1.5. DIA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES N° 01 - DOCUMENTAÇÃO e N° 02 - PROPOSTA: Até as **16:00 hs** do dia **26/02/2024**, no Departamento de Compras da Fundação, na Praça da Sé, 108 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01001-900.

1.6. DIA, HORA E LOCAL PARA ABERTURA DOS ENVELOPES N° 01 - DOCUMENTAÇÃO e N° 02 - PROPOSTA: dia **27/02/2024**, às **10:00 hs**, na sala de reuniões da Fundação, na Praça da Sé, 108 - Centro - São Paulo - SP.

2. OBJETO:

2.1. Esta SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de logística no recebimento, armazenagem e expedição de livros, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos: Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Minuta de contrato), Anexo III (Termo de ciência e notificação), Anexo IV (Portaria n° 012/2022), Anexo V (Portaria n° 004/2023), Anexo VI (Modelo de Declaração Conjunta).

2.2. A Fundação Editora da UNESP - FEU mantém seu estoque de livros em operador logístico contratado, atualmente localizado no município de Cajamar/SP.

3. LEGISLAÇÃO:

3.1. A SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES será disciplinada por este Edital e seus Anexos, pelo Regulamento de Compras e Contratos da FEU, amparado pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Portaria FEU n° 012/2022, e ainda pela Lei Complementar n° 123/06.

4. VALIDADE DA PROPOSTA:

4.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA.





5. VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZOS PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

5.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos por acordo entre as partes e obedecidos os dispositivos legais, em especial o Artigo 107 da Lei 14.133/2021, tendo em vista o objeto deste procedimento licitatório ser classificado como serviço contínuo.

5.2. A Contratada deverá realizar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com os prazos definidos neste edital e em seus anexos.

6. CONDIÇÕES DE CRÉDITO DOS BENEFÍCIOS E PAGAMENTO

6.1. A fatura mensal será fechada no último dia de cada mês, devendo a CONTRATADA, neste dia, apresentar a planilha de composição da fatura à CONTRATANTE, para sua respectiva validação ou contestação e ajustes, para que a CONTRATADA emita e apresente a nota fiscal no primeiro dia útil do mês seguinte, dando-se, a partir daí, um prazo de 15 (quinze) dias para seu pagamento pela CONTRATANTE.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA e por ela indicada no Banco do Brasil, em conformidade com as demais condições estabelecidas neste edital e seus respectivos anexos.

6.3. O pagamento efetuado em desacordo com o prazo estabelecido será acrescido multa moratória, correção monetária e juros de mora nos termos da legislação vigente.

7. CREDENCIAMENTO DA EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES N° 01 - DOCUMENTAÇÃO E N° 02 - PROPOSTA:

7.1. O credenciamento da empresa licitante, para se fazer representar nas sessões de abertura dos ENVELOPES N° 01 - DOCUMENTAÇÃO e N° 02 - PROPOSTA, far-se-á mediante autorização por escrito do(s) representante(s) legal(is) da proponente, devidamente assinada e com firma reconhecida em Cartório, outorgando amplos poderes de decisão ao indicado, inclusive para interpor ou desistir de recursos, contendo, ainda, o nome completo deste último e o número do documento de identidade (RG), e ainda o número desta Seleção Pública de Fornecedores.

7.2. As credenciais serão apresentadas no início das sessões e juntadas ao processo.

7.3. As credenciais a que se refere o item anterior poderão ser substituídas por instrumentos de procuração pública, a critério do(s) representante(s) legal(is) do proponente.

7.4. Caso o participante representante seja titular da empresa proponente, poderá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la e documento de identidade pessoal.

7.5. O credenciamento de representante da empresa não é obrigatório, de forma que, a sua falta apenas impossibilita ao eventual participante presente às sessões de abertura de responder legalmente pela empresa proponente.

7.6. As sessões de abertura do procedimento licitatório se darão com a presença ou não de representantes ou quaisquer outros interessados em acompanhar os procedimentos públicos.



8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1. Poderão participar deste procedimento licitatório todas as pessoas jurídicas formalmente estabelecidas cuja atividade econômica junto à Receita Federal do Brasil seja compatível com o objeto desta Seleção Pública de Fornecedores.

8.2. A empresa participante deverá apresentar à FEU, no Departamento de Compras, até a data e horário estabelecido neste edital, em 2 (dois) envelopes separados e devidamente fechados, os documentos exigidos neste edital e a proposta, identificados, em sua parte externa, a razão social da empresa proponente e os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO

À

FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP - FEU

PRAÇA DA SÉ N° 108 - CENTRO, SÃO PAULO - SP

SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES N° 001/2024

PROCESSO DE COMPRAS N° 001/2024

DATA E HORÁRIO DE ENTREGA DO ENVELOPE: ATÉ **26/02/2024**, às 16:00 horas

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA

À

FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP-FEU

PRAÇA DA SÉ N° 108 - CENTRO, SÃO PAULO - SP

SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES N° 001/2024

PROCESSO DE COMPRAS N° 001/2024

DATA E HORÁRIO DE ENTREGA DO ENVELOPE: ATÉ **26/02/2024**, às 16:00 horas

8.3. Após o horário fixado no PREÂMBULO deste Edital, nenhum documento será recebido ou devolvido pela Comissão de Julgamento.

8.4. Os ENVELOPES N° 01 e N° 02 serão abertos em sessão pública, pela Comissão de Julgamento, observadas as disposições contidas neste Edital.

8.5. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresa em regime de falência ou concordata, estando, também, abrangida pela proibição aquela que estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com qualquer órgão integrante da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado de São Paulo, ou que por ela tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar, sem prejuízo, ainda, de outras restrições elencadas na Lei n° 14.133/2021.

8.6. Os documentos integrantes do ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO poderão ser apresentados por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial e rubricados pelo responsável ou representante legal da proponente.

8.6.1. A aceitação de documentação por cópia simples, quando não for possível sua autenticação em sites que a emitiram, ficará condicionada à apresentação concomitante de seu original, por ocasião da abertura do envelope, para fins de conferência e autenticação pela Comissão de Julgamento.

8.6.2. Na hipótese dos documentos exigidos no subitem 9.1.2., letras “c” a “e”, consignarem a existência de qualquer débito, o licitante deverá apresentar comprovante(s) de ato(s) que suspenda(m) sua(s) exigibilidades(s).





8.7. A PROPOSTA - ENVELOPE N° 02 - deverá ser impressa, em apenas uma via, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas em outros idiomas, de uso corrente no Brasil, sem rasuras que prejudiquem sua análise, contendo a indicação do responsável ou representante legal, e seu respectivo cargo, contendo ainda as especificações estabelecidas no item 11.1 e subitens.

8.7.1. Os documentos integrantes da PROPOSTA deverão estar rubricados pelo responsável ou representante legal da proponente.

8.8. A existência de erros materiais ou formais nas propostas ou documentos dos participantes não ensejará sua desclassificação ou inabilitação antecipada, podendo a Comissão Julgadora aplicar meios para tentar sanar tais erros com a intenção de manter o caráter competitivo do certame.

9. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO E DE HABILITAÇÃO:

9.1. Para participar de procedimento licitatório a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

9.1.1. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) com situação ativa;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal (se a atividade assim o exigir), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do procedimento licitatório;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeitos de Negativa); Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito) e Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da proponente), com prazo de validade em vigor (Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 dias da data final da entrega dos envelopes);





d) C.R.F. (Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor.

9.1.3. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a1) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do procedimento licitatório, apresentada por meio de ao menos 1 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde constem: razão social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente, razão social e CNPJ da licitante, datas de início e final da prestação dos serviços, descrição dos serviços prestados, local e data de emissão do atestado, nome e assinatura do signatário, cargo e telefone para contato.

a2) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do procedimento licitatório, bem como da qualificação de cada um dos membros diretivos da equipe técnico-administrativa que se responsabilizará pelos trabalhos. Esta indicação deverá ser feita pelo próprio licitante por meio de declaração subscrita por seu representante legal, elaboradas em papel timbrado.

b) Declaração emitida pelo licitante (proponente) de que o mesmo tomou conhecimento do conjunto das características, especificações e exigências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais do objeto do procedimento licitatório.

c) Declaração do licitante de que possuirá, na data de assinatura do contrato, condições legais e imediatas para ceder área em comodato, nos termos do Anexo III deste edital, com a finalidade de abertura de filial da CONTRATANTE no endereço da CONTRATADA para a execução dos serviços, objeto deste procedimento licitatório.

9.1.4. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei e que apontem boa situação financeira da empresa pela avaliação dos índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}} \geq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}} \geq 1,00$$





$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 1,00$$

a.1.) Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1 (um) ano, a documentação referida na alínea “a” deste subitem 9.1.4 deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

b) certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo Distribuidor da sede do licitante com prazo de validade em vigor. Inexistindo prazo de validade na Certidão, será aceita aquela cuja emissão não ultrapasse 90 (noventa) dias da data final para entrega dos envelopes.

9.1.5. Outras comprovações, por meio de declaração subscrita por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, **conforme modelo constante no Anexo VI** deste edital, atestando que:

a) Cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, comprovando situação regular perante o Ministério do Trabalho;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, nos termos da Lei;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), regulamentadas pela NR7 Norma Reguladora nº 7 que visam a elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - **PCMSO**;

d) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

e) a proposta atende todas as exigências previstas no edital, considerando todas as especificações técnicas e despesas necessárias, e que está ciente que o não atendimento de qualquer exigência prevista no edital implicará em sanções administrativas que podem ser desde advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, assinada sob pena de inabilitação.

10. INABILITAÇÃO DO LICITANTE:

10.1 Será considerado INABILITADO o licitante que apresentar documentação em desconformidade com as exigências deste Edital.





11. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA E DE CLASSIFICAÇÃO:

11.1. A proposta do licitante deverá ser apresentada em papel com a identificação do proponente e conter, sob pena de desclassificação, as seguintes especificações:

- a) Descrição resumida do objeto desta Seleção Pública de Fornecedores;
- b) Prazo de validade da proposta, em conformidade com a Cláusula 4ª deste edital, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura do ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA.
- c) Preço mensal e sua composição nos moldes da planilha contida no item 8 do Termo de Referência (Anexo I) deste edital - "Quadro de quantidades mensais estimadas". Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com 2 (duas) casas decimais, e serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência de 12 meses, apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Os preços apresentados deverão incluir, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto desta Seleção Pública de Fornecedores, envolvendo, entre outros, despesas, tributos de qualquer natureza, etc.
- d) Prazo contratual, em conformidade com a Cláusula 5ª deste edital, de 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos até o limite legal de 10 anos.
- e) Endereço completo do local da operação logística da CONTRATADA onde serão prestados os serviços, observado o limite máximo de distância da sede da Fundação de até 50 kms (distância medida percorrendo vias públicas urbanas e/ou rodoviárias).
- f) Data e assinatura do proponente;
- g) Declaração subscrita por representante legal da licitante indicando que a proposta apresentada atende todas as exigências previstas no edital, considerando todas as especificações técnicas e despesas necessárias, e que está ciente que o não atendimento de qualquer exigência prevista no edital implicará em sanções administrativas que podem ser desde advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. Este procedimento licitatório será julgado pelo critério de menor preço, considerando-se, para este fim, o valor total da proposta.

11.3. Só serão aceitas como válidas as propostas que contemplem a totalidade dos serviços nas condições especificadas neste edital e seus anexos. Serão, portanto, desclassificadas as propostas que venham a excluir itens especificados no edital ou a incluir preços não especificados no Termo de Referência.

12. ABERTURA DOS ENVELOPES N° 01 - DOCUMENTOS E N° 02 - PROPOSTA:

12.1. No dia, hora e local indicados neste edital, na presença dos representantes que comparecerem, devidamente credenciados ou não, a Comissão de Julgamento procederá à abertura dos ENVELOPES N° 01 - DOCUMENTAÇÃO, cujo conteúdo deverá ser examinado e rubricado pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes credenciados.

12.2. As dúvidas que surgirem durante a sessão poderão ser resolvidas de imediato pela Comissão ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato, em ambos os casos, ser registrado em ata.

12.3. A manifestação de interpor recurso, em face dos atos de julgamento de proposta ou habilitação, deve ocorrer imediatamente após o término de cada sessão e lavrada na correspondente ata, tendo o interessado, a partir daí, o prazo de 3 dias úteis para protocolar o recurso, que será tratado e tramitado nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da FEU.



12.4. Não havendo manifestação expressa de interpor recurso contra o julgamento da habilitação, poderá a Comissão, na mesma sessão em que comunicar o resultado da habilitação, proceder à abertura dos ENVELOPES n° 02 - PROPOSTA, ou marcar outra sessão pública especialmente para esse fim.

12.5. Abertos os ENVELOPES N° 02 - PROPOSTA, seu conteúdo deverá ser examinado e rubricado pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes credenciados.

12.6. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas dos trabalhos desenvolvidos, as quais deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1. Compete à Comissão Julgadora processar, julgar e classificar as propostas.

13.2. No julgamento das propostas levar-se-ão em consideração o atendimento às especificações do Edital e a conformidade com os preços correntes no mercado, sob pena de desclassificação.

13.3. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com as condições deste edital e ainda aquelas que oferecerem vantagem baseada na oferta dos demais participantes.

13.4. A classificação final das propostas ocorrerá pelo critério de menor preço ofertado, a ou seja, o menor valor total da proposta.

13.5. Havendo empate de preços entre duas ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio, em ato público e contínuo ao que se deu o registro do empate, e para o qual ficam os licitantes previamente convocados.

14. HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Após a classificação final das propostas, esta Seleção Pública de Fornecedores será levada à Superintendência Administrativa e Financeira da FEU para homologação.

15. ADJUDICAÇÃO:

15.1. Com a publicidade do ato de homologação, o objeto do procedimento licitatório será adjudicado ao licitante classificado em primeiro lugar.

16. RECURSOS:

16.1. Dos atos e decisões exarados neste procedimento licitatório caberá recurso, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da FEU.

17. CONTRATAÇÃO:

17.1. O objeto do procedimento licitatório será contratado com o licitante classificado em primeiro lugar. Não sendo celebrado com este, poderá a Fundação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revoga-lo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.





17.2. As obrigações decorrentes desta Seleção Pública de Fornecedores serão formalizadas através de Contrato nos termos da minuta juntada a este edital como Anexo II.

17.3. O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da expedição da convocação, para assinar o Contrato.

17.4. O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante solicitação motivada do adjudicatário e aceita pela FEU.

17.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação, incidindo a às sanções previstas no item 18.1 deste Edital.

18. PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

18.1. Em caso de: (a) recusa injustificada em assinar, ou aceitar ou retirar os instrumentos contratuais correspondentes; (b) inexecução do objeto do procedimento licitatório; (c) erro de execução; (d) execução imperfeita; (e) mora na execução; (f) inadimplemento contratual; e (g) não atendimento às determinações da Fundação, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na legislação pertinente e na Portaria FEU n° 12/2022.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. O recurso orçamentário para fazer face à contratação dos serviços objeto deste procedimento licitatório será atendido pela dotação orçamentária da FEU.

19.2. Ao apresentar os envelopes documentação e proposta, o licitante assume ter tomado pleno conhecimento das informações deste Edital e das condições para o cumprimento de seu objeto.

19.3. Os serviços contratados não poderão ser objeto de transferência ou de subcontratação, no todo ou em parte.

19.4. É facultada à Comissão de Julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da PROPOSTA ou HABILITAÇÃO.

19.5. Pela elaboração e apresentação da PROPOSTA, o licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

19.6. A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução do objeto da SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES, no prazo e condições oferecidos, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.

19.7. Os créditos originados pelo faturamento dos serviços deste procedimento licitatório não poderão ser objeto de negociação de títulos. A ocorrência desta prática é enquadrada como inexecução por obrigação não cumprida, sujeitando a Contratada às sanções previstas pela Portaria da FEU n° 12/2022.

19.8. Este procedimento licitatório poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogado, a juízo exclusivo da Fundação, por razões de interesse público



decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do seu Regulamento de Compras e Contratos e demais legislações pertinentes.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2024.

Vinícius de Souza Santos	Sidney Corrêa Bueno	Carlos Eduardo Pereira	Claudemir Fracaroli
Presidente	Secretário	Membro	Suplente





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES N° 001/2024
PROCESSO DE COMPRAS N° 001/2024

1. Objeto:

Esta SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES objetiva a contratação de empresa especializada na operação logística para recebimento, armazenagem e expedição de livros, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e demais condições contidas no edital.

Premissas: a) Vigência contratual de 12 meses, prorrogáveis até 10 anos;
b) Operação com filial da Editora no endereço do galpão do Contratado (necessário contrato de comodato para abertura de filial fiscal);

2. RAMO DE ATIVIDADE DA CONTRATADA E LOCAL DA PRESTAÇÃO:

2.1. A empresa a ser contratada deve estar estabelecida no ramo de atividade de desenvolvimento e gestão de atividades logísticas que visam à organização, movimentação, manuseio e preparo para recebimento, armazenagem e expedição de exemplares de livros impressos pela Contratante.

2.2. O local da prestação dos serviços, sede ou filial da CONTRATADA, deverá estar localizado no limite máximo de 50 Km de distância da sede da Fundação (distância medida percorrendo-se vias públicas urbanas e/ou rodoviárias), considerado o impacto que tal localização tem sobre todos os demais custos da CONTRATANTE.

3. SERVIÇOS:

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA abrangem:

- a) Recebimento de livros enviados por gráficas
- b) Recebimento de livros devolvidos por clientes da Contratante
- c) Armazenagem de livros em estado normal, danificados ou truncados
- d) Expedição de livros (fracionado)
- e) Expedição de livros (em caixas fechadas)
- f) Recuperação e embalagem de livros (shrink)
- g) Gerenciamento de Transportes
- h) Administração Fiscal
- i) Fornecimento de embalagens (caixas de papelão)
- j) Seguro ad-valorem
- k) 1ª entrada de exemplares por transferência (apenas na implantação do serviço)

- O inventário anual faz parte do escopo do contrato, e deverá ser feito, sob encargo do Contratado, e em data programada em comum acordo, sem cobrança extra.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O serviço de recebimento de livros enviados por gráficas deve seguir as seguintes premissas:

- a) Todos os exemplares serão identificados a partir de seu ISBN e devem ser recebidos em caixas que contenham identificação da CONTRATANTE, o título, ISBN e quantidade de exemplares por caixa, dispostas sobre paleta padrão PBR.
- b) As novas edições e tiragens enviadas por gráficas serão recebidas nas instalações da CONTRATADA mediante conferência física (quantidades e estado físico geral) por amostragem e/ou pesagem das caixas.
- c) Casos de alto grau de divergência serão recebidos como Recebimentos de Devolução, assim como recebimentos originados de gráficas com histórico significativos de divergências, nestes casos com conferência individual.





4.2. O serviço de **recebimento de livros devolvidos por clientes** da CONTRATANTE deve seguir as seguintes premissas:

- a) A CONTRATANTE deverá aprovar ou informar previamente as devoluções de clientes para que a CONTRATADA possa receber os produtos.
- b) Os produtos recebidos em devolução de clientes serão recebidos nas instalações da CONTRATADA mediante conferência física (quantidades e estado físico geral).
- c) Os livros deverão ter código de barras com seu respectivo ISBN e devem estar acondicionados em caixas com no máximo 20 kg cada.
- d) Os volumes (caixas) recebidos serão pesados na presença do transportador no ato do recebimento. Todos os exemplares serão, posteriormente, **conferidos individualmente** e inspecionados sob os critérios pré-definidos em conjunto com a CONTRATANTE.
- e) Os itens recebidos em condições satisfatórias serão integrados ao estoque. Os volumes danificados serão objeto de relatório de avarias que será enviado à CONTRATANTE.
- f) Em caso de divergência haverá um prazo de 5 dias úteis para que a CONTRATANTE regularize a situação. Passado esse prazo os livros serão alocados de acordo com a conferência realizada pela CONTRATADA.

4.3. O serviço de **armazenagem** de livros deve seguir as seguintes premissas:

- a) Todos os exemplares serão identificados a partir de seu ISBN.
- b) Cada título, de acordo com a quantidade armazenada, será acondicionado em dois setores diferentes do Centro de Distribuição: Pulmão e Picking.
- c) Os exemplares da área de Picking destinam-se à expedição rápida e serão acondicionados em estantes ou gavetas/caixas próprias para seleção unitária.
- d) Os livros na área de Pulmão serão armazenados dentro das próprias caixas de papelão, conforme recebido das gráficas ou clientes, e acondicionados em pallets. Em qualquer caso, havendo necessidade, a caixa deverá ser refeita usando-se nova embalagem.
- e) As caixas devem conter no máximo 20 kg.
- f) Os pallets usados serão o PBR (padrão Brasil) de 1,00m x 1,20, com altura útil de 1,05m, sendo armazenados até 4 títulos por pallet, sendo o peso máximo de 900 kg por pallet.
- g) Produtos truncados ou danificados serão mantidos em endereços de armazenagem específicos.

4.4. O serviço de **expedição** de livros deve seguir as seguintes premissas:

- a) A expedição de livros será feita a partir do recebimento de arquivos eletrônicos contendo os dados das Notas Fiscais.
- b) A sequência dos procedimentos de expedição é a seguinte:
 - 1) Recebimento dos arquivos de Notas Fiscais
 - 2) Abertura de evento de separação pelo coletor de dados
 - 3) Separação dos itens
 - 4) Conferência por código de barras
 - 5) Embalagem em caixas de papelão
 - 6) Conferência final pelo peso da caixa
 - 7) Informação de peso e volume para o sistema da CONTRATANTE
 - 8) Recebimento de arquivo da Nota fiscal autorizada pelo SEFAZ (XML)
 - 9) Impressão Nota Fiscal
 - 10) Liberação da coleta por transportadora ou pelo CONTRATANTE

4.5. O serviço de **recuperação ou embalagem de livros (shrink)**, a ser realizado apenas quando identificada a necessidade, consiste na verificação, limpeza e a embalagem em filme PVC (shrink) individual, seja relativo ao recebimento ou para expedição.

4.6. O serviço de **gerenciamento de transporte** compreende o chamado para coleta, o controle dos documentos de despacho de mercadorias, o monitoramento das entregas e acompanhamento das ocorrências e do nível do serviço prestado pelas transportadoras.

4.7. O serviço de **administração fiscal** deve seguir as seguintes premissas:

O controle sequencial das notas fiscais emitidas pelo sistema da Contratante, serviço de impressão (quando aplicável), controle e guarda com disponibilização para envio à CONTRATANTE (quando aplicável).





4.8. O **fornecimento de embalagens** (caixas de papelão) deve seguir as seguintes premissas:

- a) A CONTRATADA, na medida do possível, reaproveitará as caixas vindas das gráficas para armazenagem e expedição dos livros. Quando isso não for possível, os custos das embalagens utilizadas serão cobrados da CONTRATANTE.
- b) As caixas de papelão fornecidas para acondicionamento dos livros, para armazenamento ou expedição, terão as seguintes especificações (comprimento cm x largura cm x altura cm):

- A1 - CX- N° 10 - 485 x 340 x 150 (CxLxA)
- A2 - CX - Pequena - 330 x 250 x 150 (CxLxA)
- A3 - CX - Corte Vinco - 690 x 535 (CxL)
- A4 - CX - Grande - 445 x 295 x 150 (CxLxA)

4.9. A apólice de **seguro** mantida pela CONTRATADA deverá cobrir os bens de propriedade da CONTRATANTE, armazenados pela CONTRATADA, na ocorrência de sinistros causados por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça, danos elétricos, enchente, queda de aeronave e incêndio de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de tumultos, explosões, queda de raio e aeronave, sendo que os valores de indenização paga à CONTRATANTE serão equivalentes a 15% (quinze por cento) do valor de capa dos exemplares danificados.

4.10. A 1ª entrada de exemplares, relativo à **transferência do estoque atual** da CONTRATANTE para o armazém da CONTRATADA, **seu transporte** e sua **respectiva alocação**, na implantação do serviço pela CONTRATADA, deverá ter sua operação calculada a parte, considerando que ocorrerá apenas 1 vez, e deve ser precificada no item “k” da planilha modelo de apresentação de proposta de preços, contida neste Termo de Referência.

4.11. O preço a ser apresentado para o item “l” do “Quadro de quantidades mensais estimadas” refere-se à expedição de livros em paletes fechados, sem conferência, apenas usando-se a posição de estoque do endereço do palete contida no sistema, para fins de movimentação ao final do contrato ou outra necessidade indicada pela Contratante. Nesta eventual movimentação, a nota fiscal corresponderá ao saldo de estoque existente em sistema e a Contratada movimentará o palete completo até a área de expedição.

4.12. É ainda de responsabilidade do Contratado a liberação de áreas e acessos dentro do armazém onde se encontrar o estoque da CONTRATANTE, com vistas à realização do inventário geral anual, assim como realizar a movimentação dos paletes por empilhadeiras, apoio operacional e técnico-administrativo e demais ações necessárias para que tal inventário seja executado e obtenha os resultados almejados. Tais serviços não serão objeto de precificações ou custos extras, sendo certo que se constituem como obrigações contratuais

5. ESTRUTURA NECESSÁRIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO CONTRATADO

5.1. O local destinado a prestação dos serviços deverá estar estruturado com:

- a) Área de armazenagem em estruturas porta-paletes;
- b) Área de conferência;
- c) Área de recebimento, consolidação e expedição de cargas;
- d) Área de apoio administrativo/operacional;
- e) Docas de recebimento e expedição.

5.2. O local destinado a prestação dos serviços deverá contar permanentemente com todos os equipamentos e dispositivos necessários à operação logística, e em especial com:

- a) Paleteira hidráulica
- b) Empilhadeira
- c) Carrinho de movimentação





5.3. Toda a movimentação da operação logística do Contratado deverá se processar com a utilização de coletores de dados por radiofrequência, sistemas informatizados e aplicações WMS (Warehousing Management System) contendo as seguintes funcionalidades:

- a) Direcionamento inteligente dos produtos para áreas distintas conforme o giro;
- b) Controle de estoque físico e fiscal (armazém geral ou filial)
- c) Controle por FIFO (ordem de entrada), FEFO (prazo de validade) e LOTE;
- d) Rastreabilidade através de código de barras;
- e) Processamento de recebimento, armazenagem, separação, expedição, retornos e devoluções com uso de coletores de dados;
- f) Informações em tempo real com o uso de radiofrequência;
- g) Sistema de endereçamento e localização automática segundo critérios e regras pré-definidos como giro de movimentação dentre outros;
- h) Sistema de separação otimizado por cargas a serem expedidas;
- i) Bloqueio automático no sistema de produtos indisponíveis e/ou sem cobertura fiscal;
- j) Controle de faturamento;
- k) Apoio a inventários e auditorias;
- l) Controle e avaliação de desempenho em cada fase do processo;
- m) Emissão de relatórios variados;
- n) Integração com outros sistemas através de interfaces.

5.4. A comunicação de dados disponibilizada pela CONTRATADA deverá possibilitar:

- a) Comunicação com o cliente *on line* e *em real time*;
- b) Capacidade de monitoramento das fases do processo, *on line* e *real time* via web.

6. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O serviço contratado deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, definindo-se por implantação o início efetivo da produção da operação de todos os serviços que compõe o contrato.

6.2. Após implantado o contrato, os serviços serão desenvolvidos nos prazos abaixo:

- a) O prazo para a CONTRATADA alocar os produtos de Recebimentos de Gráfica é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura da Ordem de Recebimento - OR.
- b) O prazo para a CONTRATADA alocar os produtos de Recebimentos de Devoluções é de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura da Ordem de Recebimento - OR
- c) A expedição ocorrerá em dias úteis, no prazo máximo D+1, ou seja, até o final do dia útil seguinte ao dia em que foi enviado o arquivo eletrônico pela CONTRATANTE.

7. FECHAMENTO DA FATURA E PAGAMENTO:

A fatura mensal será fechada no último dia útil do mês em curso, devendo a CONTRATADA, neste dia, apresentar a planilha de composição da fatura à CONTRATANTE, para sua respectiva validação ou contestação e ajustes, para que a CONTRATADA emita e apresente a nota fiscal no primeiro dia útil do mês seguinte, dando-se, a partir daí, um prazo de 15 (quinze) dias para seu pagamento pela CONTRATANTE.

8. MOVIMENTAÇÃO MENSAL A SER CONSIDERADA PARA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA / MODELO

As **quantidades mensais estimadas** a serem consideradas para elaboração da proposta de preços estão especificadas no quadro abaixo. O proponente deve apresentar sua proposta no padrão disposto neste quadro. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global com base na composição dos serviços abrangidos e quantidades projetadas neste Termo de Referência.





Quadro de quantidades mensais estimadas / MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Serviços prestados	Unidade	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
a)	Recebimento de livros enviados por gráficas (referência: média de 15 entradas/mês)	Exemplar	15.653		
b)	Recebimento de livros devolvidos por clientes (referência: média de 18 entradas/mês)	Exemplar	3.100		
c)	Armazenagem de livros em estado normal, danificados ou truncados (ref. 644 palets no pulmão + 50 palets em picking (estantes) Total: 494.359 exemplares	Palete	694		
d)	Expedição de livros fracionado	Exemplar	14.839		
e)	Expedição de livros em caixas fechadas	Exemplar	2.261		
f)	Recuperação ou embalagem de livros (shrink) (estimado)	Exemplar	2.138		
g)	Gerenciamento de Transportes (estimado)	Nota fiscal	200		
h)	Administração Fiscal (referência: média de 4.537 linhas de nota fiscal/mês)	Nota fiscal	200		
i)	Fornecimento de embalagem estimada Caixa A1 - n° 10: 485 x 350 x 150 (CxLxA)	Peça	250		
	Fornecimento de embalagem estimada Caixa A2 - pequena: 300 x 250 x x150 (CxLxA)	Peça	108		
	Fornecimento de embalagem estimada Caixa A3 - corte e vinco: 690 x 535 (CxL)	Peça	33		
	Fornecimento de embalagem estimada Caixa A4 - grande: 445 x 295 x 150 (CxLxA)	Peça	168		
j)	Seguro ad-valorem (saldo em estoque a preço de custo: R\$ 7.075.600,00)	Mês	1		
	VALOR MENSAL				
	SUBTOTAL CONTRATUAL (=VALOR MENSAL X 12 MESES)				
k)	1ª entrada por transferência (item 4.10. deste Termo de Referência)				
	TOTAL (CONTRATO DE 12 MESES) >>>				
l)	<i>Expedição de livros em paletes fechados (sem conferência / posição de sistema)</i>	<i>Apenas referencial / por palete</i>			



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP - FEU

CONTRATADA:

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL:

ORIGEM: PROCESSO DE COMPRAS N.º
SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES N.º

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA RECEBIMENTO,
ARMAZENAGEM E EXPEDIÇÃO DE LIVROS DA FEU.

FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP - FEU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.069.380/0001-40, com sede na Praça da Sé, 108, Centro, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu diretor-presidente,, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**

e, de outro lado,

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, no município de, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu, Sr., (nacionalidade), portador da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**

Pelo presente instrumento, as partes qualificadas acima têm entre si, justas e acertadas, o presente contrato de prestação de serviços de logística, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Aos termos abaixo indicados, usados ao longo do presente CONTRATO, deverão ser atribuídos os seguintes significados:

- a) **PRODUTOS:** aqueles de propriedade da CONTRATANTE ou de seus clientes ou de seus fornecedores (pessoas físicas ou jurídicas) que farão parte do armazenamento realizado pela CONTRATADA.
- b) **EQUIPAMENTOS:** todos aqueles de propriedade da CONTRATADA e que serão utilizados para a movimentação dos produtos, tais como empilhadeiras a gás, empilhadeiras elétricas, baterias, carregadores, paleteiras, computadores, coletores de dados, seladoras e máquinas em geral, bem como *softwares*, estruturas metálicas porta-paletes, prateleiras e demais recursos para a correta e perfeita prestação dos serviços.
- c) **PEDIDOS:** aqueles efetuados à CONTRATADA pela CONTRATANTE para a disponibilização e expedição dos produtos para retirada e distribuição, a clientes e/ou fornecedores da CONTRATANTE, por terceiros autorizados por esta.
- d) **POSICÕES PALLET:** o espaço que cada *pallet* ocupa.
- e) **PALLET PBR:** aqueles *pallets* de padrão brasileiro, que contêm as seguintes medidas: de 1,00m x 1,20m e altura útil de 1,05m.





- f) LIVROS TRUNCADOS: livros com defeitos de gráfica, tais como erro de impressão, omissão de páginas, cadernos invertidos, duplicidade de cadernos ou livros devolvidos de vendas ou consignação com danos severos.
- g) ARMAZENAGEM EM PULMÃO: armazenagem dos livros em caixas sobrepostas em paletes que são alocados nas estruturas horizontais de porta-paleta.
- h) ARMAZENAGEM EM PICKING: armazenagem dos livros em prateleiras, fora das respectivas caixas.
- i) OPERAÇÃO B2B: aquela realizada entre a CONTRATANTE e as pessoas jurídicas que comercializam seus livros, tais como distribuidoras e livrarias, ou bibliotecas.
- j) OPERAÇÃO B2C: aquela realizada entre a CONTRATANTE e os consumidores finais.
- k) SLA: Significa “SERVICE LEVEL AGREEMENT”, expresso em português como “Acordo de Nível de Serviço”, é o parâmetro acordado e aceito entre as partes contratantes como nível mínimo de desempenho na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Pelo presente contrato, a CONTRATADA prestará os serviços necessários à execução da operação logística visada pela CONTRATANTE, a qual envolverá a recepção, armazenagem, expedição, controle e manuseio de estoques dos produtos e demais serviços especificados neste contrato, bem como as demais condições e especificações contidas no edital de origem e seus anexos.

2.2. Para o desenvolvimento dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará toda mão de obra e equipamentos.

2.3. Para o desenvolvimento dos serviços ora ajustados a CONTRATADA deverá dispor de uma área que possibilite sua plena execução, razão pela qual as partes celebram neste ato, em instrumento apartado, um contrato de comodato mediante o qual a CONTRATADA cede à CONTRATANTE uma área dentro de suas instalações, no endereço descrito no preâmbulo deste Contrato, para que esta abra uma filial, com o fim específico de execução dos serviços, sendo certo que o mencionado contrato de comodato será acessório ao presente Contrato, pelo que a extinção deste implica na extinção do comodato.

2.4 A CONTRATADA garante, durante a vigência contratual, a manutenção de local apropriado para a realização dos serviços, assim como o contrato de comodato da respectiva área, nos termos do item 2.3 desta cláusula, sendo certo que, na eventualidade de mudança do referido endereço, fica a CONTRATADA responsável pela operação de mudança e seus respectivos custos, sem a interrupção da prestação dos serviços, observado sempre o limite máximo de distância da sede da CONTRATANTE, fixado em 50 Km (medidos em percurso por vias públicas urbanas ou rodoviárias).

2.5. O conjunto dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA é composto pelos seguintes itens:

- a) Recebimento de livros enviados por gráficas
- b) Recebimento de livros devolvidos por clientes da Contratante
- c) Armazenagem de livros em estado normal, danificados ou truncados
- d) Expedição de livros (fracionado)
- e) Expedição de livros (em caixas fechadas)
- f) Recuperação e embalagem de livros (shrink)
- g) Gerenciamento de Transportes
- h) Administração Fiscal
- i) Fornecimento de embalagens (caixas de papelão)
- j) Seguro ad-valorem
- k) 1ª entrada de exemplares por transferência (apenas na implantação do serviço)

2.6. Para todo tipo de recebimento a CONTRATADA emitirá e enviará à CONTRATANTE um relatório contendo o resultado do recebimento apontando a quantidade de exemplares por títulos e seu respectivo estado físico.

2.7. A recuperação e embalagens de livros devolvidos, quando necessário e possível, consistirá em limpeza e embalagem em filme de PVC (shrink) individual e integrados nas estantes da área de picking.





- 2.8. A expedição dos livros (PRODUTO) será feita a partir do recebimento, pela CONTRATADA, do arquivo eletrônico do pedido, enviado pela CONTRATANTE, separação e conferência dos itens de cada pedido e consistirá na impressão da nota fiscal com a indicação eletrônica de peso e volume, embalagem do PRODUTO em caixa de papelão, conferência final e liberação para coleta, seja transportadora, cliente ou carro da CONTRATANTE.
- 2.9. No serviço de gerenciamento de transportes a CONTRATADA fará o chamado para coleta, o controle dos documentos de despacho de mercadorias e canhotos de notas fiscais, o monitoramento das entregas e acompanhamento das ocorrências e do nível do serviço prestado pelas transportadoras.
- 2.9.1. A escolha e contratação da transportadora fica a critério e responsabilidade da CONTRATANTE bem como o pagamento das respectivas faturas.
- 2.10. O serviço de administração fiscal consiste na guarda e, quando aplicável, na impressão dos documentos fiscais, com disponibilização à CONTRATANTE, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A CONTRATADA E A CONTRATANTE comprometem-se a dimensionar os volumes de movimentação e armazenagem do mês seguinte até o dia 20 do mês vigente, permitindo-se a sua revisão até o dia 5 seguinte, sob pena de não aplicação dos descontos previstos quando não atingidos o SLA. A CONTRATADA compromete-se à prestar os serviços ora contratados e nos seus respectivos prazos até o limite de 10% (dez por cento) acima dos volumes mensais informados.
- 3.2. Os volumes de movimentação informados pela CONTRATANTE serão distribuídos de maneira linear ao longo dos dias úteis do mês. A CONTRATANTE poderá também fazer uma previsão de movimentação por semana, neste caso a movimentação será distribuída de maneira linear ao longo dos dias úteis da semana especificada.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE GRÁFICA

4.1. Para a prestação do serviço de Recebimento de Gráfica, assim entendido o recebimento dos produtos da CONTRATANTE advindos das gráficas, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - Recebimento de Gráfica: fica estabelecido o recebimento máximo diário de 50 (cinquenta) *pallets* PBR, sendo que exceções acima dessa quantidade devem negociadas, tanto em termos de prazo quanto de nível de serviço. As informações de movimentação deverão respeitar as condições da Cláusula Sexta supracitada no presente contrato.

II - O Recebimento de Gráfica está sujeito à disponibilidade de Posições *Pallet* previamente dimensionados conforme item 3.1. deste contrato.

III - O Recebimento de Gráfica deverá ser agendado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e ocorrerá durante os dias úteis, de 08:00 às 17:00 horas. O agendamento está sujeito à disponibilidade de doca, data e hora;

IV - A conferência do conteúdo e das quantidades de exemplares contidas nas caixas recebidas das gráficas será feita pela abertura de no mínimo 3 caixas por palete, eleitas por amostragem e/ou a pesagem de todas as caixas. O método será escolhido pela CONTRATADA.

V - Os produtos recebidos das gráficas devem chegar acondicionados em caixas. O peso máximo das caixas deve respeitar o limite de 20 kg. Produtos recebidos fora do padrão serão retrabalhados e terão custos extras de manuseio e prazos diferenciados.



VI - Caso haja alto grau de divergência nas caixas da amostra, conferidas pela CONTRATADA, esta deverá solicitar imediatamente à CONTRATANTE que defina se o material deve ser recusado integralmente ou se o lote será objeto de conferência física individualizada, no padrão de conferência de devolução.

VII - Caso os produtos conferidos estejam avariados, a CONTRATADA deverá fotografar o(s) respectivo(s) exemplar(es) ou caixa(s) danificado(s) e comunicar tal fato à CONTRATANTE;

VIII - A CONTRATADA não se obriga a receber produtos advindos de gráficas sem agendamento prévio e/ou fora do horário agendado.

IX - Ainda que, por mera liberalidade, a CONTRATADA receba produtos acima do limite previamente dimensionado, a Entrada de Gráfica do volume excedente será adicionada ao volume do dia útil subsequente. Caso a transferência de volume ocorra por 5 (cinco) dias consecutivos, as partes avaliarão a possibilidade de um aumento emergencial da capacidade de atendimento.

4.2. O prazo para a CONTRATADA alocar os produtos de Recebimentos de Gráfica é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura da Ordem de Recebimento - OR (que será o horário que a transportadora deixa a doca do CD, finalizando assim a entrega), ficando estabelecido que os recebimentos: (i) com divergências na conferência e/ou na nota fiscal; (ii) acima do limite; (iii) sem Posições *Pallets* disponíveis; (iv) sem agendamento; ou (v) sem a observância de qualquer condição acima, bem como (vi) os serviços extraordinários, não estão sujeitos a esse prazo e não serão contabilizados para fins de apuração do nível de serviço - SLA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE DEVOLUÇÃO

5.1. O serviço de Recebimento de Devoluções, assim entendido o recebimento dos produtos da CONTRATANTE devolvidos por livrarias e demais comerciantes, ou mesmo oriundos de eventos realizados pela CONTRATANTE, será executado com observância às seguintes condições:

I - O limite máximo diário de Recebimento de Devoluções diário é de 5 (cinco) *pallets* PBR ;

II - O Recebimento de Devoluções está sujeito à disponibilidade de Posições *Pallets* previamente dimensionados conforme item 3.1. deste contrato.

III - O Recebimento de Devoluções deverá ser comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e ocorrerá durante os dias úteis, de 08:00 às 17:00 horas. O agendamento está sujeito à disponibilidade de doca, data e hora;

IV - Os produtos deverão estar acondicionados em caixas com, no máximo, 20Kg (vinte quilos), sob pena da CONTRATADA não recebê-las ou excepcionalmente aceitá-las por mera liberalidade, dentro da sua conveniência.

V - O Recebimento de Devoluções ocorrerá durante os dias úteis, de 08:00 às 17:00 horas;

VI - No processo de conferência qualitativa e quantitativa dos produtos devolvidos, todos os exemplares serão inspecionados individualmente;

VII - Os produtos fora dos padrões qualitativos serão separados e armazenados em *pallets* específicos, cuja relação será encaminhada à CONTRATANTE e serão denominados e classificados como “Produtos Danificados”;

VIII - Ainda que, por mera liberalidade, a CONTRATADA receba produtos acima do limite previamente dimensionado nos termos da cláusula 3.1. deste contrato, a Entrada de Devolução do volume excedente será adicionada ao volume do dia útil subsequente. Caso a transferência de volume ocorra por 5 (cinco)



dias consecutivos, as partes avaliarão a possibilidade de um aumento emergencial da capacidade de atendimento.

IX - Novos Recebimentos de Devoluções ocorridos enquanto houver exemplares não conferidos, entrarão na fila de conferência, que deverá respeitar o limite diário de conferência previamente dimensionado.

X - Em caso de divergências entre a Nota Fiscal e os produtos recebidos, a CONTRATADA comunicará imediatamente a CONTRATANTE, que deverá tomar providências a fim de solucionar a divergência. Passados 5 (cinco) dias úteis sem nenhuma solução, a CONTRATADA irá proceder a alocação dos produtos de acordo com a conferência física realizada.

5.2. Caso a CONTRATANTE manifeste expressamente a ordem de não alocação, após 5 dias úteis, a armazenagem desses itens será cobrada.

5.3. O prazo para a CONTRATADA alocar os produtos de Recebimentos de Devoluções dentro dos padrões indicados no *caput* desta cláusula é de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura da Ordem de Recebimento - OR (que fica convencionado ser o horário que a transportadora deixar a doca do CD, finalizando assim a entrega), ficando estabelecido que os recebimentos: (i) com divergência da nota fiscal; (ii) acima do peso e do limite diário; (iii) sem Posições *Pallets* disponíveis; ou (iv) sem a observância de qualquer condição acima, bem como (v) os serviços extraordinários, não estão sujeitos a esse prazo e não serão contabilizados para fins de apuração do nível de serviço - SLA.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM

6.1. Para a prestação do serviço de Armazenagem, a CONTRATANTE deverá observar as seguintes condições:

- I - A CONTRATANTE deverá providenciar a entrega dos produtos em sua filial;
- II - As caixas com os produtos da CONTRATANTE deverão ter, no máximo, 20Kg (vinte quilos);
- III - Os *pallets* deverão seguir o padrão brasileiro (PBR) e conter: (i) até 4 (quatro) títulos por *pallet*; (ii) até 900 Kg (novecentos quilos) por *pallet*;
- IV - O adensamento de *pallets*, isto é, o acondicionamento de mais do que 4 (quatro) títulos por *pallet*, está sujeito à aprovação prévia da CONTRATADA.

6.2. O serviço de armazenagem em Picking será realizado nas seguintes condições:

- I - A armazenagem será cobrada através da contagem de endereços;
- II - O preço do endereço de *Picking* será calculado com base no tipo de estrutura adotado para tal, mantendo-se porém a razão volume/preço da Posição *Pallet*;
- III - O número de endereços no *Picking* será definido exclusivamente pela CONTRATADA para atender às características de movimentação da CONTRATANTE e poderá ser revisto a qualquer tempo, na mesma medida da variação de títulos e/ou em virtude da mudança de comportamento da expedição da editora, a critério da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXPEDIÇÃO

7.1. O serviço de expedição será realizado nas seguintes condições:

- I - Para que a CONTRATADA possa disponibilizar e/ou expedir os produtos em estoque para retirada por terceiros autorizados pela CONTRATANTE, esta última deverá efetuar um pedido à primeira, mediante



envio de arquivo eletrônico, observando os horários descritos abaixo, sendo certo que o prazo de expedição terá início a partir do recebimento do(s) arquivo(s) eletrônico(s) pela CONTRATADA;

II - A expedição ocorrerá em dias úteis, no prazo máximo D+1, ou seja, até o final do dia útil seguinte ao dia em que foi enviado o arquivo eletrônico pela CONTRATANTE.

III - A expedição de livros com saldo em estoque inferior a 10 (dez) exemplares deve ser feita através de Nota Fiscal apartada precedida de contagem física e deverá ser solicitada pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - Da mesma forma, a expedição integral de um título deve ser feita através de Nota Fiscal apartada precedida de contagem física, e deverá ser solicitada pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

7.2. Fica estabelecido que: (i) cortes lógicos, assim entendidos os pedidos da CONTRATANTE que não puderem ser atendidos em virtude da constatação de que os produtos ou seus saldos não se encontrem disponíveis no WMS da CONTRATADA; (ii) procedimentos especiais; (iii) volumes acima do limite diário; ou (iv) sem a observância de qualquer condição acima, bem como (v) os serviços extraordinários, não estão sujeitos a esse prazo e não serão contabilizados para fins de apuração do nível de serviço - SLA.

7.3. Na eventualidade de ocorrer uma mudança drástica no perfil de expedição da CONTRATANTE, que venha a configurar uma operação B2C, as partes poderão propor um aditivo contratual que estabeleça condições próprias para este tipo de operação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além de outras obrigações especificadas em quaisquer cláusulas deste contrato e do edital de origem e seus anexos, a CONTRATANTE obriga-se a:

I - Abrir a filial em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento, devendo apresentar à CONTRATADA a alteração do contrato social com previsão da referida abertura;

II - Manter o registro adequado de seus produtos junto ao órgão responsável pelo código ISBN, assim como o respectivo código de barras impresso nos produtos em condições de leitura por *scanner* óptico;

III - Emitir todas as notas fiscais de seus produtos com o endereço da filial;

IV - Providenciar a entrega dos produtos nas dependências de sua filial, devidamente embalados em caixas sobre *pallets* PBR e demais especificações acordadas com a CONTRATADA;

V - Fazer com que os produtos estejam acompanhados das suas respectivas notas fiscais quando da sua entrega em sua filial para a execução dos serviços;

VI - Providenciar a retirada, transporte e entrega dos produtos a seus clientes, uma vez que não fazem parte da presente contratação os serviços de transporte dos referidos produtos;

VII - Agendar inventário geral anualmente, em data de comum acordo com a CONTRATADA;

VIII - Manter a CONTRATADA informada de todas as alterações cadastrais relativas a seus produtos e de quaisquer alterações em sua estrutura societária, bem como do cadastro de seus clientes e fornecedores que manterão contato com a CONTRATADA visando a operacionalizar a presente contratação;

IX - Prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATADA para o cumprimento da presente avença;





X - Efetuar, pontualmente, o pagamento dos valores devidos a CONTRATADA, nos termos ora estipulados;

XI - Cumprir rigorosamente a legislação fiscal em vigor no que tange à documentação fiscal relativa aos seus produtos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além de outras obrigações especificadas em quaisquer cláusulas deste contrato e do edital de origem e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se a:

I - Responsabilizar-se por eventuais diferenças entre o saldo físico total apurado em inventário geral e aquele indicado no controle de estoque da CONTRATADA, se superiores aos percentuais estabelecidos na cláusula 11.3. deste contrato.

II - Entregar os produtos para as pessoas designadas pela CONTRATANTE (transportadores dentre outros), mediante a assinatura da respectiva Minuta de Despacho ou do Controle de Expedição;

III - Prestar os serviços com estrita observância dos termos e condições prescritos no presente Contrato, respectivos Anexos e na lei;

IV - Responsabilizar-se por todas as despesas e custos referentes a seus empregados, e/ou representantes, notadamente no concernente às questões trabalhistas, previdenciárias, às despesas de locomoção e refeições, ou seja, arcar com todas as despesas oriundas da realização dos serviços profissionais;

V - Designar profissionais devidamente capacitados e treinados para desempenhar os serviços;

VI - Cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal atinente à sua atividade social, pagar todas as obrigações tributárias, tais como impostos, taxas e contribuições, responsabilizar-se pela obtenção de quaisquer licenças, permissões e certificados referente aos serviços; e,

VII - Utilizar-se de todos os equipamentos e sistemas necessários à perfeita execução dos serviços.

VIII - Disponibilizar à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, cópias dos seguintes documentos relativos ao estabelecimento da prestação dos serviços: AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Alvará Municipal de Funcionamento e a apólice de seguros.

CLÁUSULA DÉCIMA - SLA (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO)

10.1. Ao desempenhar suas atividades, a CONTRATADA obriga-se a cumprir os prazos e horários estabelecidos neste contrato para, no mínimo, 97% (noventa e sete por cento) dos seguintes serviços executados durante o mês: (i) Recebimento de Gráficas; (ii) Recebimento de Devoluções e (iii) Expedição.

10.2. O cumprimento do SLA está atrelado a indicadores que serão disponibilizados pela CONTRATADA e que poderão ser objeto de conferência pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

10.3. Caso não seja atingido o nível estabelecido no item 10.1. desta cláusula, a CONTRATADA obriga-se a conceder, para o mesmo serviço cujo nível não foi atingido os seguintes descontos progressivos:

- | | |
|---|-------------|
| a) Nível de Serviço Praticado acima de 97,0%: | Desconto 0% |
| b) Nível de Serviço Praticado entre 96,9% até 95,0% | Desconto 2% |
| c) Nível de Serviço Praticado entre 94,9% e 92,0% | Desconto 4% |
| d) Nível de Serviço Praticado abaixo de 91,9% | Desconto 6% |





10.4. Os descontos referidos no item 10.3 desta cláusula serão aplicados apenas para os Recebimentos e Expedições enviados pela CONTRATANTE dentro dos padrões estabelecidos nas cláusulas deste contrato e serão concedidos na fatura do mês de referência.

10.5. O desconto descrito referido nesta cláusula não será aplicado em casos de situações excepcionais, tais como catástrofes naturais e eventos de força maior que inviabilizem o correto andamento das atividades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INVENTÁRIO E AUDITORIA

11.1. Anualmente a CONTRATANTE deverá agendar um inventário geral, para execução pela CONTRATADA (ou de terceiros contratados a critério da CONTRATANTE) e com apoio operacional e técnico/administrativo da CONTRATADA, devendo as partes ajustar, à época, os procedimentos, prazos e data da realização.

11.1.1. O apoio operacional e técnico-administrativo a ser realizado pela CONTRATADA, prevê que a mesma deverá promover a liberação de áreas e acessos dentro do armazém onde se encontrar o estoque da CONTRATANTE, assim como realizar a movimentação dos paletes por empilhadeiras e demais ações necessárias para que tal inventário seja executado e obtenha os resultados almejados. Tal apoio operacional e técnico-administrativo não será objeto de precificações ou custos extras, sendo certo que se constituem como obrigações contratuais.

11.1.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem seguir regras pré-acordadas para esse processo e devem concordar com o resultado final do inventário geral anual. Caso as regras não sejam seguidas, o Inventário será considerado nulo e todos os custos serão de responsabilidade da parte causadora do cancelamento.

11.2. A CONTRATANTE poderá auditar o estabelecimento da CONTRATADA, seja por seus representantes diretos ou por terceiros, para verificação dos serviços e instalações, sendo que nestas ocasiões, deverá haver comunicação por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

11.2.1. Por ocasião da visita de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE não poderá efetuar ou solicitar qualquer atividade que altere as rotinas relacionadas à execução dos serviços, limitando-se a uma auditoria nas instalações, processos e de seus produtos, sendo certo que a CONTRATADA disponibilizará um de seus responsáveis para tal acompanhamento.

11.3. Com relação ao resultado do inventário disposto nesta cláusula, será tolerada uma diferença entre o saldo físico total apurado, que representa a somatória dos volumes de todos os títulos da CONTRATANTE e a mesma soma indicada no controle de estoque da CONTRATADA de até 1.0% (um por cento) do total de exemplares movimentados (entradas mais saídas) para todos os títulos no período compreendido entre a data base do referido inventário geral e o inventário imediatamente anterior, sendo que, neste caso, nenhuma indenização será devida à CONTRATANTE.

11.4. Se forem verificadas diferenças entre o saldo físico apurado e aquele indicado no controle de estoque da CONTRATADA superior à porcentagem especificada na cláusula 11.3, a CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE no montante correspondente à quantidade excedente da tolerância à base de 15% (quinze por cento) do respectivo preço de capa, vigente na ocasião.

11.5. Na hipótese do saldo físico total ser superior àquele indicado nos controles de estoques da CONTRATADA, a diferença será incorporada em favor da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O preço a ser pago mensalmente à CONTRATADA será composto a partir dos valores dos serviços indicados no quadro abaixo:

Item	Serviços prestados	Unidade	Valor unitário R\$
a)	Recebimento de livros enviados por gráficas	Exemplar	
b)	Recebimento de livros devolvidos por clientes	Exemplar	
c)	Armazenagem de livros em estado normal, danificados ou truncados	Palete	
d)	Expedição de livros fracionado	Exemplar	
e)	Expedição de livros em caixas fechadas	Exemplar	
f)	Recuperação ou embalagem de livros (shrink)	Exemplar	
g)	Gerenciamento de Transportes	Nota fiscal	
h)	Administração Fiscal	Nota fiscal	
i)	Fornecimento de embalagem estimada Caixa A1 - n° 10: 485 x 350 x 150 (CxLxA)	Peça	
	Fornecimento de embalagem estimada Caixa A2 - pequena: 300 x 250 x x150 (CxLxA)	Peça	
	Fornecimento de embalagem estimada Caixa A3 - corte e vinco: 690 x 535 (CxL)	Peça	
	Fornecimento de embalagem estimada Caixa A4 - grande: 445 x 295 x 150 (CxLxA)	Peça	
j)	Seguro ad-valorem (saldo em estoque R\$ 7.075.600,00% sobre o saldo	Mês	
k)	1ª entrada por transferência	Única	
l)	<i>Expedição de livros em paletes fechados (sem conferência / posição de sistema)</i>	Palete	

12.2. Tendo em vista os quantitativos previstos no edital e seus anexos, dá-se a este contrato, para efeito legal, o valor estimado de R\$ (.....) para o período de 12 meses.

12.3. A fatura mensal será fechada no último dia de cada mês, devendo a CONTRATADA, neste dia, apresentar a planilha de composição da fatura à CONTRATANTE, para sua respectiva validação ou contestação e ajustes, para que a CONTRATADA emita e apresente a nota fiscal no primeiro dia útil do mês seguinte, dando-se, a partir daí, um prazo de 10 (dez) dias para seu pagamento pela CONTRATANTE.

12.4. Todos os valores constantes neste contrato já incluem a incidência de impostos e taxas pertinentes a prestação do serviço objeto desta contratação.

12.5. O atraso no pagamento importará em multa moratória, correção monetária e juros de mora nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 10 (dez) anos, obedecidos o regramento contido no artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2. As partes se comprometem a observar a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para expressar, via notificação, sobre o interesse na renovação ou não do contrato, para que se providencie o respectivo termo de aditamento.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato, os valores estabelecidos na cláusula 12 serão reajustados com base na variação do IGPM-FGV relativo ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão os recursos previstos no orçamento da CONTRATANTE, relativo à ação V/2024 e posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pelo não cumprimento de qualquer condição acordada neste contrato, fica o CONTRATADO, sujeito às sanções previstas na Portaria da FEU nº 12/2022 e no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato, bem como os motivos arrolados no artigo 137 ensejam a sua rescisão ou extinção na forma do artigo 138 e com as consequências previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento e do Contrato não poderão, de qualquer forma e em nenhuma circunstância, ser cedidos e/ou transferidos a terceiros por qualquer das partes contratantes.

18.2. O presente Contrato obriga as partes, bem como seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

18.3. A eventual aceitação, por uma das partes, do inadimplemento, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação, compensação e/ou remissão, ou ainda, em desistência de exigir o cumprimento das obrigações acordadas ou do direito de pleitear a execução total de cada uma das obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CORRESPONDÊNCIAS

19.1. As notificações, os avisos, as solicitações, as ordens e outros comunicados cuja entrega seja exigida ou se faça necessária nos termos do presente instrumento serão feitos por escrito, podendo ser entregues pessoalmente, por e-mail, serviço de entrega ou carta registrada ou certificada com aviso de recebimento à parte a quem forem endereçados, no endereço especificado neste item como segue:

(a) se à CONTRATANTE:

Contato:

Endereço: Praça da Sé, 108 - 6º andar - São Paulo/SP - CEP 01001-900

E-mail: compras.editora@unesp.br

Telefone para contato: (11) 3242-7171

(b) se à CONTRATADA:

Contato:





Endereço:

E-mail:

Telefone para contato:

19.2. É obrigação das partes manter devidamente atualizados os dados acima mencionados, devendo ser notificadas formalmente e por escrito à outra parte quaisquer alterações nos mencionados dados. Portanto, se qualquer uma das partes mudar o endereço ou quaisquer das informações constantes acima e deixar de avisar a outra parte nesse sentido, todos os avisos, as notificações, as solicitações, as ordens e outros comunicados realizados no endereço, fone, fax e/ou e-mail previstos neste instrumento serão considerados válidos e eficazes para todos os efeitos.

19.3. Os avisos, as notificações, as solicitações, as ordens e outros comunicados que forem entregues de acordo com esta cláusula deverão ser consideradas como feitas: (i) no momento da entrega, se entregues pessoalmente; (ii) no momento em que recebidas, se enviadas por correio; e (iii) se por fac-símile, mediante a confirmação da transmissão emitida pelo aparelho de fac-símile transmissor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO A EDITAL

20.1. Este contrato é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da FEU e a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo edital de origem e seus anexos e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, ENCARGOS E OUTROS ÔNUS

21.1. Todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, despesas com empregados, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços ora tratados, são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

22.1. A prestação dos serviços não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE, permanecendo as partes livres e isentas de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e previdenciária com relação à outra, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o recrutamento, seleção e treinamento de seus profissionais, bem como o gerenciamento e a fiscalização dos seus serviços desempenhados.

22.2. Fica, outrossim, estabelecido que o relacionamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA não cria entre as partes nenhuma forma de associação, representação, *joint-venture*, parceria ou outros relacionamentos assemelhados. A CONTRATADA atuará de forma autônoma e com plena liberdade, utilizando-se de métodos e critérios próprios, valendo-se de seus instrumentos e equipamentos de trabalho, sem qualquer forma de subordinação, hierarquia ou controle por parte da CONTRATANTE.

22.3. As partes reconhecem e se comprometem, por si, seus sócios, representantes legais, funcionários, prepostos, representantes, colaboradores e todas as pessoas com as quais mantenha, direta ou indiretamente, qualquer espécie de vínculo, a não reivindicar ou alegar, de qualquer forma, sob nenhum pretexto e em tempo algum, qualquer direito ou licença sobre as informações prestadas uma à outra em decorrência do presente instrumento, como a tampouco pleitear direitos patrimoniais estranhos aos ora contratados pelos resultados decorrentes da presente prestação de serviços

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam digitalmente o presente instrumento, juntamente às testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para os devidos fins de Direito.

[Gerado em]

São Paulo, .

.....
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP - FEU
CONTRATANTE

.....
Cargo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:





CONTRATO DE COMODATO

São partes neste instrumento:

Na quantidade de **COMODANTE**:

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, no município de, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu, Sr., [nacionalidade], portador da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**

Na qualidade de **COMODATÁRIA**:

FUNDAÇÃO EDITORIA DA UNESP- FEU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.069.380/0001-40, com sede na Praça da Sé, 108 - Centro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representado por seu diretor-presidente,, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, designada **COMODATÁRIA**.

Pelo presente instrumento, as partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo acertado, o presente **CONTRATO DE COMODATO**, doravante chamado **COMODATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA: para a celebração deste instrumento, as partes supra qualificadas levaram em consideração as declarações que seguem e aceitam como fiel expressão da verdade e de suas vontades, pois consideram que:

- As partes firmaram, em, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA** nº, doravante chamado **CONTRATO**; e,

- Ficou ajustado no **CONTRATO** que a **COMODANTE** cederia à **COMODATÁRIA** uma área a fim de que esta última estabelecesse uma filial visando operacionalizar a prestação dos serviços ajustados.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: Neste ato e por este instrumento, a **COMODANTE** cede em comodato à **COMODATÁRIA** a área designada "Setor Unesp" localizada na [endereço completo], no município de, Estado de São Paulo, doravante chamado de **ÁREA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A cessão prevista no caput acima tem por única e exclusiva finalidade a instalação de uma filial da **COMODATÁRIA**, visando o desenvolvimento dos serviços que serão prestados pela **COMODANTE** em decorrência do **CONTRATO**.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: Este **COMODATO** terá início na presente data e vigorará por prazo indeterminado, enquanto vigorar o **CONTRATO**.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: A **COMODATÁRIA** obriga-se a:

- Utilizar a **ÁREA** ora cedida somente para os fins especificados neste **COMODATO**, abstendo-se de introduzir alterações ou modificações no mesmo, exceto quando expressamente autorizados pelo **COMODANTE**;
- Devolver ao **COMODANTE** a **ÁREA** objeto do presente **COMODATO**, livre de pessoas e coisas, no caso de extinção do mesmo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: o presente **COMODATO** se extinguirá quando do término da vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: no caso de rescisão ou extinção deste **COMODATO**, deverá a **COMODATÁRIA**:





I - Restituir a ÁREA à **COMODANTE**, livre e desimpedida de pessoas e coisas, em perfeito estado de conservação;

II - Providenciar, às suas exclusivas expensas, a retirada de seus produtos da ÁREA, observando-se, para tanto, o quanto disposto no CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na inércia da **COMODATÁRIA** na restituição da ÁREA nos termos deste COMODATO, a **COMODANTE** estará apta a tomar as medidas judiciais cabíveis para a retirada dos produtos da **COMODATÁRIA**, bem como para a retomada/reintegração da ÁREA.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: Os direitos e obrigações decorrentes do presente COMODATO não poderão, de qualquer forma e em nenhuma circunstância, ser cedidos e/ou transferidos a terceiros por qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA: O presente CONTRATO obriga as partes e seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DEZ: A eventual aceitação, por uma das partes, do inadimplemento, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste COMODATO, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação, compensação e/ou remissão, ou ainda, em desistência de exigir o cumprimento das obrigações acordadas ou do direito de pleitear a execução total de cada uma das obrigações ora pactuadas.

DO FORO

CLÁUSULA ONZE: Neste ato as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente às testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo,

.....
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP - FEU
CONTRATANTE

.....
Cargo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:





ANEXO III

Ref. CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CONTRATO N°(DE ORIGEM):
OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE: (nome, cargo, e-mail, e assinatura)

CONTRATADA: (nome, cargo, e-mail e assinatura)





ANEXO IV

Portaria FEU nº 12/2022, de 30/11/2022.

Estabelece normas para aplicação de multas previstas na Lei nº 14.133/21 e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Fundação Editora da Unesp, com fundamento na Lei 14.133/21 e no Regulamento de Compras da FEU, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - A aplicação de multa resultante da caracterização das hipóteses indicada no artigo 156 da Lei 14.133/21, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FEU, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, cabendo aplicação de multa de mora correspondente a 15% do valor do respectivo contrato ou instrumento equivalente, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a aplicação da multa de mora de 15% sobre o total ou parte da obrigação não cumprida ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 156 da Lei 14.133/21, sujeitará o contratado à multa de mora calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - em se tratando de fornecimento de materiais ou serviços:

a) atraso de até 60 dias, 0,5 % ao dia;

II - em se tratando de obras e serviços a estas vinculados, a multa será de 0,5% ao dia.

§ único - Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente da obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7º desta Portaria.

Artigo 5º - O material entregue pelo contratado que não for aceito, deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela FEU.

§ único - A não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 6º - A aplicação das multas previstas nesta Portaria ficará vinculada à realização do regular processo administrativo.

§ 1º - O infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º - A autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da multa, mediante despacho fundamentado.

§ 3º - Da aplicação das multas caberá recurso sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 5 dias úteis, contados da notificação do ato.





Artigo 7º - As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados, e poderão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista neste artigo, escoado o prazo de 30 dias corridos, contados da data da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou índice que venha a substituí-la.

Artigo 8º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 9º - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também as obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 10 - As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

JÉZIO HERNANI BOMFIM GUTIERRE
Diretor Presidente





ANEXO V

PORTARIA Nº 004/2023 DO DIRETOR PRESIDENTE DA FEU, DE 15/05/2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Procedimentos Licitatórios.

O Diretor Presidente da Fundação Editora da UNESP – FEU, designa os funcionários abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do primeiro indicado e secretaria do terceiro, com o objetivo de desenvolverem os procedimentos licitatórios conforme suas atribuições delegadas através da Portaria nº 11/2022, com a seguinte composição:

I – Vinicius de Souza Santos, RG 46.770.273-1- SSP/SP

II – Sidney Corrêa Bueno, RG 14.252.353-7 –SSP/SP;

III – Carlos Eduardo Pereira, RG 11.111.601-6 – SSP/SP;

IV – Claudemir Fracaroli – RG 9.600.717-5 SSP/SP – como suplente.

Os procedimentos licitatórios instaurados na modalidade de Carta-Convite, definidos no Art. 7º, inciso III do Regulamento de Compras e Contratos da FEU, poderão ser processados isoladamente por qualquer um dos membros designados acima, e as modalidades denominadas “Compra Direta” e “Compra Mediante o Mínimo de 3 (três) Orçamentos” serão processadas diretamente pelos funcionários do Departamento de Compras da FEU. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo período de 1 (um) ano, em substituição à Portaria FEU nº 001/2022 de 16/05/2022.

Jézio Hernani Bomfim Gutierre
Diretor Presidente





ANEXO VI

(MODELO DE DECLARAÇÕES RELATIVAS AOS ITENS 9.1.5 “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do edital de Seleção Pública de Fornecedores nº 001/2024)

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ interessada em participar da Seleção Pública de Fornecedores nº 001/2024 da Fundação Editora da Unesp, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que:

a) A empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

c) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; e que

d) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

e) A proposta apresentada atende todas as exigências previstas no edital, considerando todas as especificações técnicas e despesas necessárias, e que está ciente que o não atendimento de qualquer exigência prevista no edital implicará em sanções administrativas que podem ser desde advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, assinada sob pena de inabilitação.

_____ (local) de _____ de 2024.

(representante legal)

